

juízo ou os resultados do seu trabalho, especialmente por parte de pessoas ou grupos de pessoas com interesse nos resultados da verificação.

3 — O organismo deve ter à sua disposição o pessoal e as instalações necessários para executar adequadamente os trabalhos técnicos e administrativos relativos a operações de inspecção e controlo; deve ter igualmente acesso ao equipamento necessário para qualquer verificação especial.

4 — O pessoal responsável pela inspecção deve ter:

- a) Uma sólida formação técnica e profissional;
- b) Conhecimento satisfatório das exigências relativas à avaliação da documentação técnica;
- c) Conhecimento satisfatório das exigências relativas aos ensaios que realiza e adequada experiência prática desses ensaios;
- d) Competência para elaborar os certificados, registos e relatórios necessários à autenticação dos ensaios.

5 — A imparcialidade do pessoal de inspecção deve ser garantida. A sua remuneração não deve depender do número de ensaios realizados nem dos resultados dos mesmos.

6 — O organismo deve assumir a responsabilidade civil, a menos que esta compita ao Estado, nos termos do direito nacional, ou que o próprio Estado membro seja directamente responsável pelos ensaios.

7 — O pessoal do organismo deve cumprir a obrigação de segredo profissional relativamente a qualquer informação obtida aquando da realização dos ensaios (excepto perante as autoridades administrativas competentes do Estado em que têm lugar as actividades), nos termos do presente decreto-lei ou de quaisquer disposições de direito nacional que lhe dêem cumprimento.

ANEXO XI

Verificação por unidade

Modelo de certificado de conformidade

CERTIFICADO CE DE CONFORMIDADE

1. FABRICANTE	2. NÚMERO DO CERTIFICADO CE DE CONFORMIDADE
3. DETENTOR DO CERTIFICADO	4. ORGANISMO NOTIFICADO EMISSOR
5. RELATÓRIO DO LABORATÓRIO	6. DIRECTIVA CE APLICÁVEL
nº data:	... / ... / CE
Nível admissível de potência sonora:	
..... dB	
7. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
Tipo de equipamento	Categoria:
Nome comercial	Número de identificação
Número de tipo	Fabricante
Tipo do(s) motor(es)	Potência/revs
Tipo de energia	
Outras características técnicas exigíveis	
Etc.	
8. ANEXAM-SE AO PRESENTE CERTIFICADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE TÊM A COTA INDICADA NA CASA 2	
9. CERTIFICADO VÁLIDO	
(Carimbo)	
Local:	
(Assinatura)	
Data: / /	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1200/2006

de 8 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

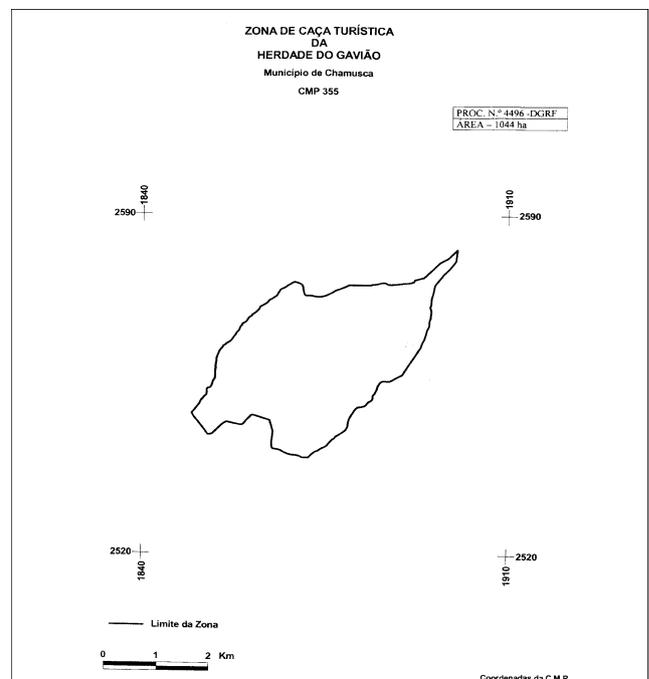
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Chamusca:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, a Fronteira Difusa — Caça e Turismo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 507580370, com sede na Rua Direita de São Pedro, 156, 2140 Chamusca, a zona de caça turística da Herdade do Gavião (processo n.º 4496-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 1044 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1201/2006

de 8 de Novembro

Pela Portaria n.º 1076/97, de 27 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 192/2000, de 3 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Parreirinha a zona de caça associativa da Herdade da Parreirinha (processo n.º 1353-DGRF), situada no município de Moura, válida até 14 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa

da Herdade da Parreirinha (processo n.º 1353-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Agostinho, município de Moura, com a área de 622 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa